

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL II

EXAME FINAL (COINCIDÊNCIAS)

TURMA B

30 de junho de 2026

TÓPICOS DE CORREÇÃO

*(Todos os artigos citados pertencem ao Código Civil, salvo indicação em contrário)*

I

- Enquadramento do processo de formação contratual: consenso, requisitos da proposta e da aceitação, eficácia e duração.
- Enquadramento da convenção de forma necessária (223.º): noção, âmbito de aplicação e distinção face regime da forma legal (220.º).
- Consequência: a não observação da convenção de forma necessária não torna o negócio nulo, apenas desrespeita o acordo celebrado.
- Análise do processo contratual referente à segunda encomenda: Requisitos, eficácia e duração da proposta e da aceitação.
- Conclusão: O contrato é válido e vincula as partes.

II

- Contrato celebrado com condição resolutiva (270.º): cessação de efeitos no caso de Carlos ser compulsivamente aposentado do Estado em resultado do processo disciplinar que estava a decorrer.
- Contrato celebrado com termo final (278.º): cessação de efeitos em 3 de julho de 2030.
- Elucidação dos conceitos de condição e termo, respetivas modalidades e regimes.
- Verificação da condição. Consequência: regra geral, a verificação da condição tem eficácia retroativa (276.º). Ponderar se a natureza do contrato impõe a não retroatividade (277.º/1 e 434.º/2).

III

- Reserva mental dupla/bilateral (244.º/1): noção e requisitos.
- Afastar a aplicação do regime da simulação por ausência de pacto simulatório.
- Afastar a hipótese de coação moral de terceiro, com referência à declaração negocial de Daniel, por ausência do preenchimento dos respetivos requisitos (255.º).

- Cognoscibilidade da reserva mental (244.º/2).
- Efeitos da simulação: nulidade do negócio simulado (240.º/2); legitimidade para arguir a simulação (242.º/2).